



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 272/2025

Processo Número: **9755/2025** | Data do Protocolo: 01/04/2025 16:21:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003100300038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção do valor de inscrição em concursos públicos, processos seletivos e exames estaduais para mulheres em situação de violência doméstica no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, processos seletivos e exames promovidos pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º Para usufruir da isenção, a interessada deverá apresentar um dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- I – Boletim de Ocorrência Policial (BO) registrado em até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Medida protetiva de urgência deferida pela autoridade judicial competente;
- III – Declaração emitida por qualquer serviço assistencial que preste atendimento à mulher em situação de violência.

§ 2º A isenção será concedida mesmo que a mulher já tenha sido beneficiada anteriormente, desde que comprovada a permanência da situação de risco por meio da apresentação de um dos documentos citado no Artigo 1º, §1º.

Artigo 2º Caberá aos órgãos responsáveis pela organização de concursos, processos seletivos ou exames:

- I – Divulgar amplamente o direito à isenção previsto nesta lei;
- II – Garantir canal de atendimento sigiloso para análise dos documentos;
- III – Orientar as candidatas sobre os serviços de proteção à mulher disponíveis no Estado.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade alarmante no Estado de São Paulo, com mais de 200 mil registros anuais, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública. Além dos traumas físicos e psicológicos, as vítimas enfrentam barreiras econômicas que limitam sua autonomia e reinserção social.

Reconhecemos o avanço pioneiro do município de Dracena, que, sob a liderança da prefeita Geni Lobo, sancionou lei municipal garantindo isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos para mulheres vítimas de violência doméstica. Essa iniciativa, já em vigor, demonstra a viabilidade e a urgência de políticas públicas que





aliem proteção social e acesso a oportunidades.

Inspirados por esse exemplo, propomos estender o benefício em âmbito estadual, ampliando seu alcance para concursos, processos seletivos e exames promovidos pelo Governo do Estado. A medida não apenas reduz custos financeiros para as vítimas, mas simboliza um compromisso institucional com sua independência econômica – fator decisivo para romper ciclos de violência.

A proposta reforça a rede de proteção às mulheres, integrando ações municipais e estaduais em prol de um objetivo comum: garantir dignidade e segurança às mulheres paulistas. Além disso, está alinhada com os princípios de igualdade de gênero e combate à violência doméstica, já consolidados em políticas públicas estaduais e nacionais.

Rômulo Fernandes - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 01/04/2025 16:17

Checksum: **7F00A9307002735DD1EFDA7EACAF44DA0054BFFC8171E7C515CCBBC99F9EC5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.